



## CLIENTES PRIVADOS

# PRINCIPAIS NOVIDADES EM MATÉRIA DE NACIONALIDADE PORTUGUESA

*Foi publicado, no dia 5 de julho de 2018, a Lei Orgânica n.º 2/2018, a Lei Orgânica n.º 2/2018, que altera novamente a Lei n.º 37/81 de 3 de outubro, e que torna mais fácil, em determinadas situações, o acesso à nacionalidade originária e à naturalização.*

Foi publicado, no dia 5 de julho de 2018, a Lei Orgânica n.º 2/2018, que altera novamente a Lei n.º 37/81 de 3 de outubro, e que torna mais fácil, em determinadas situações, o acesso à nacionalidade originária e à naturalização. As principais alterações serão sumariadas infra.

### A) PESSOAS NASCIDAS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS, FILHOS DE ESTRANGEIROS

A nova lei estabeleceu que as pessoas nascidas em território português, filhos de estrangeiros (que não se encontrem ao serviço do respetivo Estado), são consideradas portuguesas originárias, desde que um dos progenitores resida legalmente há pelo menos 2 anos – e não 5 anos, como acontecia anteriormente – em Portugal; assim não será se declararem, expressamente, que tal não corresponde à sua vontade.

### B) ADOTADOS

Este diploma trouxe também a possibilidade de qualquer pessoa adotada por nacional português, antes da sua entrada em vigor, poder adquirir a nacionalidade expressando essa vontade.

### C) NACIONALIDADE POR NATURALIZAÇÃO

Já no âmbito da aquisição de nacionalidade por naturalização, o legislador reduziu o período de residência legal necessário, de 6 para 5 anos, bem como criou uma presunção do conhecimento suficiente da língua portuguesa para os naturais e nacionais de países de língua oficial portuguesa.

Ficou também estabelecido que a nacionalidade por naturalização é concedida aos menores nascidos em Portugal, filhos de estrangeiros, desde que (i) dominem suficientemente a língua portuguesa, (ii) não tenham sido condenados, com trânsito em julgado da sentença, com pena de prisão igual ou superior a 3 anos, (iii) não constituam perigo ou ameaça para a segurança ou defesa nacional, e (iv) um dos progenitores tenha tido residência em Portugal, pelo menos durante os 5 anos anteriores ao pedido de nacionalidade, independentemente de título, ou o menor tenha concluído um ciclo do ensino básico ou o ensino secundário em Portugal. Esta previsão permite, por exemplo, que crianças e jovens menores, de nacionalidade estrangeira, que se encontrem acolhidos em instituições, possam obter a nacionalidade portuguesa, independentemente de qualquer residência dos progenitores e da conclusão de ciclo do ensino básico ou secundário.

**Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.**

**JULHO 2018**

Outra alteração de manifesta importância refere-se ao pedido de nacionalidade por naturalização através da ascendência, a qual possibilita aos progenitores de portugueses de origem adquirir a nacionalidade, desde que tenham residido em Portugal pelo menos nos 5 anos imediatamente anteriores ao pedido, independentemente de título, e a ascendência tenha sido estabelecida no momento do nascimento do cidadão português.

A nova lei previu ainda que a inexistência de ligação efetiva à comunidade portuguesa não é fundamento de oposição à aquisição da nacionalidade em caso de casamento ou união de facto, se houver filhos comuns do casal com a nacionalidade portuguesa.

#### **D) CONSOLIDAÇÃO DA NACIONALIDADE PARA TITULARES DE BOA-FÉ**

Foi expressamente prevista a consolidação da nacionalidade para titulares de boa-fé da nacionalidade portuguesa originária ou adquirida, durante pelo menos 10 anos, ainda que haja contestação do ato de que resulte a sua atribuição. O legislador definiu que o prazo de 10 anos deve ser contado a partir da data do registo de nascimento, ou a partir da data do primeiro documento de identificação como cidadão nacional, no caso de a identificação como cidadão português resultar do documento emitido.

***As alterações introduzidas na Lei da Nacionalidade pretendem efetivamente tornar mais fácil, em determinadas situações, o acesso à nacionalidade portuguesa.***

#### **E) VÁRIOS**

O legislador introduziu um critério orientador para efetuar a contagem do prazo de residência legal em Portugal em geral, considerando agora todos os períodos de residência legal em território nacional, sejam seguidos ou interpolados, desde que num intervalo máximo de 15 anos.

A lei determinou igualmente que a mulher que perdeu a nacionalidade portuguesa, por efeito do casamento com estrangeiro, poderá readquiri-la com efeitos desde a data do casamento. Previu ainda a nulidade do ato que determina a atribuição da nacionalidade portuguesa, com fundamento em documentos falsificados ou certificados com factos inverídicos ou em declarações falsas por parte do requerente. Todavia, esta regra não se aplica no caso de originar a apatridia do requerente, reforçando-se assim o direito fundamental à nacionalidade.

Em suma, as alterações introduzidas na Lei da Nacionalidade pretendem efetivamente tornar mais fácil, em determinadas situações, o acesso à nacionalidade portuguesa. Contudo, e atendendo à falta de definição de alguns conceitos agora introduzidos, antevemos a existência futura de problemas de prova de alguns requisitos – a título de exemplo, denote-se a ausência de qualquer critério legal para consubstanciar o conceito de residência em Portugal há mais de 5 anos independentemente de título, o qual abrangerá assim situações de residência ilegal no nosso país.



**FUNDAÇÃO  
PLMJ**

**PEDRO BARATEIRO**

**Composition as Explanation (G. Stein), 2006**

Acrílico s/ prova cromogénea

138 x 138 cm

Obra da Coleção da Fundação PLMJ

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Marta Costa** ([marta.costa@plmj.pt](mailto:marta.costa@plmj.pt)).

Melhor Sociedade de Advogados  
no Serviço ao Cliente  
*Chambers European Awards 2018*

Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano  
*Who's Who Legal 2017-2015, 2011-2006*  
*The Lawyer European Awards 2015, 2012*  
*Chambers European Excellence Awards 2014, 2012, 2009*

Top 50 - Sociedades de Advogados  
mais Inovadoras da Europa  
*Financial Times - Innovative Lawyers Awards 2017-2011*

**PLMJ**  
NETWORK  
YOUR LUSOPHONE PARTNER

ANGOLA • CAPE VERDE • CHINA/MACAO • EAST TIMOR • GUINEA-BISSAU • MOZAMBIQUE • PORTUGAL • SÃO TOMÉ AND PRÍNCIPE  
REP OFFICES: SWITZERLAND • UNITED KINGDOM

[www.plmj.com](http://www.plmj.com)  